

CONSELHO ESP. DUL. DE EDUC. CEE

PROCESSO CEE: 1546/83 - PROCESSO DREG.P-3-2124/83
INTERESSADO: 144 DELEGACIA DE ENSINO / CAPITAL
LICEU "EDUARDO PRADO"
ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR
RELATOR: CONS. ALRIL. A. RECID. TELISO GARCIA
PARA CEE: 1983 / - CEEG - PROVLDO 21/12 / 83



1 - HISTÓRICO:

Através da atual Supervisora de Ensino do Liceu "Eduardo Prado", Capital, é encaminhado a este Colegiado relatório referente à situação escolar de 136 ex-alunos daquela escola, que, pelas irregularidades constatadas, só pode encontrar solução ao nível deste Colegiado.

Para melhor entendimento, transcrevemos as partes mais importantes do citado relatório.

"Em 1960, a Supervisora de Ensino junto ao Liceu "Eduardo Prado", então sob a jurisdição da 13ª Delegacia de Ensino, nos termos do art. 16 da Lei Federal 4024/61, sugeriu ao Sr. Delegado de Ensino que fosse feita uma diligência no referido estabelecimento de ensino, dado que, o mesmo apresentava situações consideradas irregulares. Em 30 de abril deste ano, instalou-se a Comissão de Diligência composta por três Supervisores de Ensino, mais tarde ampliada para dois Supervisores, em razão da complexidade e volume dos trabalhos. Ao mesmo tempo, a entidade mantenedora-Sociedade Civil LEP Ltda. solicitou ao Sr. Coordenador de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo o reconhecimento dos cursos do Liceu "Eduardo Prado", por ele mantido.

A Comissão de Supervisores encarregada da vistoria para o relatório previsto pelo art. 10 da Del. CEE 18/78, designada pelo Sr. Delegado de Ensino da 13ª D.E., teve seus trabalhos antecipados pela Comissão de Diligência e a partir de certo momento os trabalhos das duas Comissões confundiram-se.

Finalmente, a 30 de dezembro foi entregue o Relatório da Comissão de Vistoria para o reconhecimento, o qual absorveu o relatório da Comissão de Diligência.

A seguir, o Liceu "Eduardo Prado" transferiu-se para a jurisdição da 14ª Delegacia de Ensino. O Sr. Delegado de Ensino desta D.E., considerando a necessidade de aprofundar o conhecimento a respeito da referida escola e ao mesmo tempo orientar e supervisionar as providências necessárias para sanar as irregularidades exis-

PROCESSO CEE: 1546/83

PARA CEE: 1983/83

Fls. 02 ✓

tentes, constituiu uma Comissão de Verificação.

(...) O presente trabalho partiu, é claro, das conclusões das Comissões anteriores e, tendo como objetivo principal, o da supervisão regular referente a 1962, a orientação e supervisão da execução das providências determinadas pela Comissão de Verificação e também o cumprimento das exigências contidas no processo 146/82/DREG.P-3 - reconhecimento.

Durante estes meses o trabalho foi árduo e, sobretudo, lento, tendo sido superados os prazos dados pela Comissão de Verificação, sendo necessário que o Sr. Delegado de Ensino da 14ª D.E. cedesse novos prazos.

Tal fato se deveu à complexidade da situação. Nunca conseguimos analisar um problema sequer, isoladamente, de tal modo que se interpenetrassem, exigindo assim para sua análise muito mais tempo que o previsto. Muitas vezes fomos obrigados a rever e corrigir os currículos já elaborados pelas Comissões anteriores, apesar de todo o cuidado com que esse trabalho foi realizado. A realização de um relatório-confere, daqueles deixados pela Comissão de Verificação, (previstos na 13ª D.E.) demandava longa pesquisa. A comprovação da realização de adaptações e dependências se constituiu num dos mais extenuantes trabalhos, pois exigiu que a secretária da escola pesquisasse de 1973 a 1960, fichas individuais, diários de classe, projetos de professores e outros documentos existentes no seu arquivo. Em várias oportunidades tivemos que ouvir antigos professores, ex-alunos, pesquisar legislação já revogada e procurar orientação junto a dirigentes da COGSP e do CEE.

Procuramos neste relatório agrupar as irregularidades encontradas em tópicos, de modo que pudessemos sugerir soluções para cada um deles.

Fizemos os seguintes agrupamentos:

- A - Adaptações não cumpridas;
- B - Dependências não cumpridas;
- C - Aluno retido ao se usar redução de divisor;
- D - Aluno retido numa série e matriculado na seguinte;
- E - Aluno que ultrapassou o limite de faltas permitido por Lei;
- F - Casos especiais e solicitação de homologação de decisões tomadas pela Comissão de Verificação.

147

II- SITUAÇÕES IRREGULARES DETECTADAS:

Passamos então a expor as situações irregulares detectadas de acordo com os agrupamentos acima citados.

A - Adaptações não realizadas

Muitos são os casos de alunos transferidos de outras escolas ou de uma habilitação para outra, na própria escola, que não realizaram as necessárias adaptações.

Tomando por critério não aceitar como válidas as adaptações em que a única referência à sua realização se constitui na escurituração da ficha individual, não havendo diários de classes, livros de resultados finais, papelota de professor, relatório de professor ou qualquer outra forma de escurituração e não aceitando também como forma de adaptação a realização de apenas um trabalho, detectamos as seguintes situações:

a₁ - alunos que não cumpriram adaptações dos componentes curriculares do IC e art. 7º da Lei Federal 5692/71;

a₂ - alunos que não cumpriram adaptações com reposição de carga horária dos componentes curriculares do mínimo profissionalizante - IP;

a₃ - alunos que não cumpriram adaptações em componentes curriculares da Del. CEE 18/72 e do NCI.

Estudamos todos os casos e, portanto, com uma visão geral dos problemas e com base em dispositivos legais, somos de parecer que as soluções assim se apresentam:

a₁ - No caso de adaptações em componentes curriculares do IC e do art. 7º, em que o aluno é obrigado a cumpri-las, de acordo com a grade curricular da escola recipiendária, a solução se apresenta na forma de exames especiais.

a₂ - No caso de adaptações de componentes curriculares do I.P., em que o aluno é obrigado a cumpri-las, com reposição de carga horária para integralizar a carga prevista na grade curricular da escola recipiendária desde que pretenda ter o diploma de técnico, a solução se apresenta na forma de um programa especial de estudos. No caso de desejar apenas o certificado para prosseguimento de estudos, somos de parecer que o aluno poderá ser dispensado das adaptações desde que isto não comprometa a exigência legal de carga horária para a obtenção do mesmo.

a₃ - No caso de adaptações em componentes curriculares da Del./CEE 18/72 e do NCI, somos de parecer que se sempre foi exigido nos pareceres de equivalência emanados quer do CEE quer da IRE-CAP-3, ficar a critério da escola, somos de parecer que poderá haver dispensa destas adaptações, caso não haja comprometimento da carga horária exigida para obtenção do diploma de técnico ou de certificado para prosseguimento de estudos; caso contrário, a solução se apresentará como curso especial.

Se a solução proposta no item a₃ para a habilitação plena (dispensa) for adotada, uma questão se coloca, a qual remeto ao CEE como consulta:

- como escuriturar o respectivo diploma, pois nestes anos todos para o registro do diploma o IRE exigiu que todos os alunos de uma mesma turma e da mesma habilitação tivessem a mesma grade curricular e mesma carga horária?

Ainda no caso do item a₃, somos de parecer que outra solução poderá ser adotada.

a₄ - No caso em que o aluno tenha estudado, na escola de origem, um componente curricular que no Liceu "Eduardo Prado" corresponda a outro de igual valor formativo, aquela poderá ser considerado, tomando-se as avaliações e frequência, daquele para este. Ex. - Matemática Aplicada e Complementos de Matemática; Técnica e Metodologia de Redação e Redação e Expressão em Língua Portuguesa.

B - Dependências não cumpridas

Encontramos situações em que o aluno deveria cumprir dependência de um ou dois componentes curriculares e não o fez. As situações encontradas enquadram-se nas seguintes casos:

b₁ - dependência em componentes curriculares do IC e art. 7º da Lei Federal 5692/71;

b₂ - dependência em componentes curriculares do mínimo profissionalizante - IP;

b₃ - dependência em componentes curriculares da Del./CEE 18/72 e NCI.

A análise das situações encontradas nos permitirá gerir as seguintes soluções:

1 - Quando se tratar de dependência em componentes curriculares do I.P. e Art. 7º.

b'1- cursados em apenas uma série, propomos a realização de exame especial pois, nos termos da legislação em vigor, tais componentes são obrigatórios em pelo menos uma série;

b'1'1- cursados em duas ou mais séries e que na série anterior ou na seguinte cursada o aluno demonstre ter acompanhado bem o curso, propomos a dispensa dessa dependência e a convalidação dos atos escolares por ele praticados.

2 - Quando se tratar de dependência em componentes curriculares do M.P.

b'2- cursados em apenas uma série, propomos a realização de um programa especial de estudos por se tratar de habilitação plena, pois nos termos da legislação em vigor as matérias fixadas para o I.P. são obrigatórias. Em se tratando de habilitação parcial, propomos a dispensa da dependência e a convalidação dos atos escolares praticados pelo aluno, desde que tal não comprometa o atendimento às exigências de carga horária para a expedição de certificado para prosseguimento de estudos. Caso contrário, a solução será também a realização de programa especial de estudos.

b'1'1'1- cursados em duas ou mais séries e que na série anterior ou na seguinte cursada o aluno demonstre ter acompanhado bem o curso, propomos a dispensa dessa dependência e a convalidação dos atos escolares por ele praticados, desde que sejam atendidos os mínimos fixados para a carga horária, seja para a obtenção do diploma de técnico, seja para a obtenção do certificado para prosseguimento de estudos; caso contrário, a solução será também a realização de programa especial de estudos.

b'1'1'2- cursados em duas ou mais séries e que nos anos o aluno não tenha tido um bom desempenho nesses componentes, propomos um programa especial de estudos.

3 - Quando se tratar de dependência em componentes curriculares do Del/CEM 18/72 e NCE:

b'3- cursados em apenas uma série, propomos a realização de exames especiais;

b'3'1- cursados em duas ou mais séries e que na série anterior ou na seguinte cursada, o aluno demonstre ter acompanhado bem

o curso, propomos a dispensa dessa dependência e a convalidação dos atos escolares por ele praticados.

C - O aluno retido ao usar a redução do divisor

Encontramos muitos casos de transferência de aluno que o aluno não trouxe avaliações de determinados componentes curriculares em determinados bimestres por não fazerem parte do currículo da escola de origem. O Liceu Eduardo Prado, porém, lançou resultados de avaliações em todos os bimestres em que tal aconteceu e, em alguns casos, com explicação de que se tratou de adaptação.

Não foi encontrado nenhum comprovante de adaptação realizada. A Comissão de Verificação de Supervisores de Ensino do I.P. D.E. entendeu que resultados de adaptações bimestrais não devem ser lançados como avaliação bimestral, entendendo antes que sua finalidade objetiva colocar o aluno em condições de acompanhar o curso ou mesmo repor carga horária no caso dos M.P. Assim sendo, determinamos: 1- levantar e relacionar todos os casos na situação exposta; 2- refazer as fichas individuais lançando as adaptações na coluna de observações; 3- considerar como avaliação somente os resultados dos bimestres verdadeiramente cursados no Liceu; 4 - para obtenção do resultado de final, usar a redução do divisor". A secretária do Liceu "Eduardo Prado" assim procedeu, mas ao apurar o resultado final, alunos que estavam aprovados, ficaram reprovados.

É de se observar que a maioria dos casos relatados no período de 1975 a 1979, que muitos já concluíram a frequência e outros a estão concluindo.

Analisamos a situação e duas soluções nos apresentaram como viáveis:

c1 - nos casos de retenção com nota igual ou superior a quatro e meio (4,5) propomos que os mesmos sejam submetidos a um Conselho de Classe, especialmente convocado para tal;

c2 - nos casos de retenção com nota inferior a quatro e meio (4,5), propomos a realização de exame especial.

D - Aluno retido numa série e matriculado na seguinte

1 - WILDERER LEO matriculou-se na 1ª série de Habilitação Técnico em Eletrônica em 1978. Nesta série ficou retido em Ciências Físicas e Biológicas, mas, por erro no cálculo da média final, não se constatou tal reprovação, o que só agora descobrimos. No

ano seguinte, matriculou-se na 2ª série e foi novamente retido em Ciências Físicas e Biológicas. Em 1980, matriculou-se na 3ª série, cursou esta dependência e foi aprovado. Propomos a convalidação dos atos escolares por ele praticados com a dispensa de C.F.B. da 1ª série. Justificativa para tal proposta: no Liceu "Eduardo Prado", nessa época, C.F.B. fez parte da grade curricular de 1ª e 2ª séries quando do modo geral, as outras escolas ministravam CFB em apenas uma série. O aluno, em questão, foi aprovado em CFB, na 2ª série. Já completou o estágio.

2 - ELIO MONTEIRO DA SILVA ROLO - matriculou-se na 1ª série da Habilitação Técnico em Química em 1975. No final do ano letivo foi retido em Química, Química Inorgânica e Análise Química. A seguir, transferiu-se para o Colégio Objetivo e seu histórico escolar foi expedido constando retido em Análise Química, Química e Química Inorgânica (como se fosse um só componente curricular). No Colégio Objetivo terminou a 3ª série, cumprindo as duas dependências. Agora, ao procedermos ao Visto-Confero em seu histórico escolar, descobrimos essa irregularidade. A solução que achamos adequada e propomos é a convalidação de sua vida escolar.

E - Aluno que ultrapassou o limite de saltos permitido por Lei

A revisão das fichas individuais do período de 1973 a 1980 nos indicou muitos alunos que, embora tendo alcançado média para promoção, deveriam submeter-se a recuperação final nos termos do inciso C do § 3º do art. 14 da Lei Federal 5692/71, da Del/CEE 16/75 e Del/CEE 10/78 e do inciso III do art. 70 do Regimento Escolar, mas que não o fizeram. Propomos que sejam convalidados os atos escolares praticados por esses alunos.

F - Casos Especiais

1 - ALEXANDRE NUNES D. SILVA COSTA PINHO, fez estudos no estrangeiro e teve parecer de equivalência - DRECAP- 3 - nº 755/76 - publicado no DO de 11/12/76 com direito à matrícula na 2ª série de 2º grau, devendo fazer exames especiais em História do Brasil e Geografia do Brasil. Em 1977 matriculou-se na 2ª série no Instituto "Nacional" de Habilitação Assistente de Administração, tendo sido retido em Matemática Aplicada e Contabilidade e Custos. Em 1979, transferiu-se para a 3ª de Publicidade do Liceu "Eduardo Prado". Não fez a dependência de Contabilidade porque esta matéria não fazia parte do

mínimo profissionalizante do curso de Publicidade. Correto. Por outro lado, não fez a dependência de Matemática Aplicada (MC) e, sem de Matemática (MC).

Assim mesmo, propomos a convalidação desta dependência por se tratar de matéria de igual valor formativo. Em relação à adaptação, deixou de fazer as seguintes:

a) - componentes do MC e art. 7º

Geografia, Matemática, B.M.C., Educação Artística e Programa de Saúde.

Como solução, nossa proposta é a a'1.

b) - de componentes do IP

Psicologia, Desenho e Publicidade

Como solução, nossa proposta é a a'2.

c) - de componentes da Del. CEE/16/72

Sociologia e Redação e Expressão em Língua Portuguesa.

Como solução, nossa proposta é a a'3.

Outro problema aparece na vida escolar deste aluno: exames especiais indicados no Parecer de Equivalência - História do Brasil e Geografia do Brasil - foram realizados no próprio Liceu "Eduardo Prado", conforme consta na ficha individual e comprovado pelas provas existentes no prontuário. Propomos a convalidação destes exames.

2 - MARIA ISABEL NOGUEIRA DE ARAUJO LOBO - veio transferida, no 2º semestre de 1980, da "Logos" Escola de 2º Grau - para a 2ª série da habilitação Técnico em Publicidade do Liceu "Eduardo Prado". Ao final do ano letivo foi considerada aprovada. A seguir, transferiu-se para o Colégio "Sagrado Coração de Maria", tendo seus documentos de transferência sido expedidos a 20/01/81 e assinados pelos elementos da antiga direção.

Nessa época, ocorreu a mudança da escola de Rua Jacuina nº 81 (13ª D.E.) para a Av. Chibarrás, 74/84 (14ª D.E.). A nova direção da escola, ao fazer uma verificação das fichas individuais de 1980, constatou que Maria Isabel, que foi considerada aprovada em Física, na verdade, estava reprovada. Imediatamente, foi comunicado o fato à direção do Colégio "Sagrado Coração de Maria" com o pedido de tornar sem efeito o histórico escolar anterior e enviando novo his-

tórico escolar. Criou-se um problema, pois aquela escola não continha em seu Regimento Escolar a figura da dependência. O problema foi levado ao conhecimento do Supervisor de Ensino do Liceu "Eduardo Prado", o qual não deu nenhuma solução. Quando, a partir de julho de 1981, se instalou a Comissão de Verificação de Supervisores de Ensino da 1ª D.E., o caso lhe foi apresentado.

A comissão decidiu que a aluna, embora continuasse matriculada e frequentando o Colégio "Sagrado Coração de Maria", fizesse a dependência no Liceu "Eduardo Prado", após o que tal decisão seria submetida ao Conselho Estadual de Educação. Assim foi feito. De acordo com o horário fixado pelo Liceu "Eduardo Prado", a aluna cumpriu a carga horária prevista no Plano Escolar, 72 horas/aula, assim distribuídas: 14h/a em setembro, 21h/a em outubro, 24h/a em novembro e 13h/a em dezembro. Comprovei tal pelo Diário de Classe, assim como o cumprimento da programação da 1ª série. Foi submetida a quatro avaliações, com os seguintes resultados: 7,5 - 6,5 - 8,0 e 6,0 sendo considerada aprovada com a média 6,8 - (1ª avaliação peso 1, 2ª avaliação peso 2 - 3ª avaliação peso 3 - 4ª avaliação peso 4). Neste momento submetemos tal procedimento à consideração do CEE solicitando a homologação do mesmo.

3 - EDUARDO REIS - cursou em 1976 a 1ª série da Habilitação Técnico em Química, na Escola de Química "Oswaldo Cruz". Veio transferido para a 2ª série do Liceu "Eduardo Prado" apresentando em seu histórico escolar duas retenções: Química (IP) e Matemática (NC). Cursou a 2ª e 3ª séries, sendo aprovado. Como apresentava meron do histórico escolar, foi pedida a apresentação do original, quando se constatou estar retido em História (NC) e Pr. Saúde (art. 7º), pois havia superado o limite de faltas e não fizera a recuperação prevista.

Não cursou as dependências. Para regularizar sua situação, propomos dispensa da dependência em Química pois no Liceu "Eduardo Prado" esta não é disciplina do IP e de Pr. Saúde, pois esta foi cursada regularmente na 2ª série. Restam assim as dependências em Matemática e História, ambas do NC. Propomos assim a solução b'2 para Matemática e b'1 para História. Este aluno devia ainda ter feito as seguintes adaptações: Educação Artística (art. 7º) e Química Inorgânica e Análise Química, ambas do MP.

Propomos as soluções a'1 para Educação Artística e a'2 para Química Inorgânica e Análise Química.

O aluno fez a 4ª série e realizou estágio.

4 - DANIEL PEDRO DOS SANTOS WEIL - Em 1980 cursou a 1ª série da Habilitação Publicidade. Devido ter feito recuperação em Química por ter ultrapassado o limite de faltas. Não se matriculou nesta escola na série seguinte. Em agosto de 1981, solicita seus documentos a fim de prosseguir seus estudos num curso supletivo; quando então se constata a irregularidade. A Comissão de Verificação autorizou que se fizesse a recuperação nessa época, o que foi cumprido, tendo o aluno sido aprovado. Solicitamos a homologação do tal procedimento.

5 - ALFRED GEORG ROTH - realizou estudos no exterior. Solicitou equivalência dos mesmos. Conforme o Parecer CEE 1470/75, teve seus estudos considerados equivalentes aos de 1ª grau do nosso sistema, devendo realizar exames especiais de Língua Portuguesa, Geog. e Hist. do Brasil e E.M.C.. Não os fez. De 1974 a 1977 cursou Habilitação Técnico em Química. Na 3ª série ficou em dependência em Matemática (NC) e Química Orgânica (IP). Além disso, na 4ª série, ultrapassou o limite de faltas em Processo Industrial. Pediu 13 faltas e deu 16. Propomos as seguintes soluções:

- a) - dispensar dos exames especiais, visto já ter concluído o 2º grau e ter decorrido tanto tempo;
- b) - para as dependências, a solução b'1 para Matemática e b'2 para Química Orgânica;
- c) - a convalidação dos atos escolares no caso de Processo Industrial.

6 - GUILHERME REHDER QUINTELLA - Em 1977 veio transferido para a 1ª série da habilitação Assistente de Administração. Deveria ter feito as seguintes adaptações e não fez:

NC - Química
IP - Mec. e Processamento de Dados
Contabilidade e Custos
Del. CEE 18/72 - Complementos de Matemática
e NCI - Redação e Expressão em Língua Portuguesa

As soluções propostas são as seguintes:

- a'1 - para Química
- a'2 - para Mecanografia e Processamento de Dados

a'3 - para Complementos de Matemática e Redação em Língua Portuguesa.

Ainda na 1ª série constatamos que em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, este aluno devia ter feito recuperação, pois ultrapassou o limite de faltas (o limite era 16, deu 20 faltas) e não a fez. Contee que também em Programas de Saúde ultrapassou o limite de 40% de faltas (o limite era 15 e deu 17) e não alcançou 80% de aproveitamento como a lei prevê. Devia ser considerado reprovado, mas não o foi, e matriculou-se na série seguinte. Como cursou a 2ª e 3ª séries em 1978 e 1979, respectivamente, como aprovação propomos a convalidação dos atos escolares praticados nestes dois componentes curriculares.

7 - MÔNICA ELIZA GAUSS - Cursou a 1ª série, em 1979, na habilitação Assistente de Administração, ficando reprovada em Inglês e Matemática, se quis cursar como dependência, na série seguinte, lo granda aprovação. Em 1980 cursou a 2ª série, ficando novamente reprovada em Matemática. Transfere-se para outra escola. Logo após a expedição da transferência, foi constatado um erro no cálculo da média de Lb. e Processamento de Dados. A correção do mesmo resultou em reprovação neste conteúdo, fato que foi imediatamente comunicado à escola recipiendária.

Acontece que em 1981 a Comissão de Verificação do Suprimento de Ensino da 14ª D.E. visando corrigir as irregularidades constatadas no Liceu "Eduardo Prado", tomou, entre outras, duas medidas:

a - já explicitada no item C deste relatório (aluno re tido se usar a redução do divisor);

b - ao proceder a conferência dos currículos previstos no P.E. e o realmente cursado pelo aluno, verificou que Matemática em Complementos de Matemática foram ministrados como se fossem só Matemática, com a carga horária, soma das duas previstas no P.E., e não pudemos constatar nos Diários de Classe e Fichas Individuais. Assim sendo, para efetuar a correção, a Comissão determinou a separação dos dois componentes curriculares, cada um com a carga prevista no P.E. e com repetição de avaliação. Pois bem, aplicando-se estas duas medidas, a situação de Mônica passou a ter a seguinte configuração:

Na 1ª série - reprovada em Matemática e conseqüentemente em Complementos de Matemática, em Inglês e em Física com a nota 4,0 (redução do

divisor).

Na 2ª série reprovada em Matemática e conseqüentemente em Complementos de Matemática e em Mecanografia e Processamento de Dados.

A solução que nos parece viável para o caso é:

- em relação à 1ª série, exame especial de Complementos de Matemática e Física, desde que tenha cumprido as dependências em Matemática e Inglês;
- em relação à 2ª série, também exame especial para Complementos de Matemática, supondo que, na escola, para a qual se transferiu, tenha cursado as dependências em Matemática e em Mecanografia e Processamento de Dados.

Uma outra irregularidade aparece na 1ª série de Mônica - em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira ultrapassou o limite de faltas (limite era 17 e deu 21) mas não fez a recuperação e foi tida como aprovada.

Propomos a convalidação dos atos escolares praticados em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira.

8 - WILBER REZENDE RIBEIRO - O interessado cursou seis (6) períodos (de um semestre cada) do curso Técnico de Eletrônica na Escola Técnica Federal do Paraná. Cada dois períodos correspondem a uma série dos cursos de organização anual. No último período propõe em Laboratório, Rádio e Transmissão e Análise de Circuitos. Transferiu-se para o Liceu "Eduardo Prado" em 1978 e, apesar das reprovações, foi matriculado na 4ª série da mesma habilitação e, no final do ano, foi considerado aprovado. Além deste fato, a análise de sua vida escolar revela problemas em adaptações, de acordo com o que se segue:

- 1 - deveria ter feito adaptação em Inglês de NO. e que não ocorreu,
- 2 - no MP a situação é a seguinte:
 - a) Eletrônica e Eletrônica Aplicada cursadas até o 5º período perfazem um total de 312 h.

Acontece que no Liceu "Eduardo Prado" a matéria Eletrônica está dividida nos componentes: Eletrônica Geral, Televisão e Radiocomunicação. Se considerarmos a Eletrônica Geral como abrangendo a Eletrônica e Eletrônica Aplicada, há um déficit de 15 h. Em relação à Televisão que, no Liceu "Eduardo Prado", aparece na 3ª série, há

um déficit, referente à 3ª série, de 108h, já que na 4ª série o aluno cursou esta disciplina. Quanto à Radiocomunicação não há problema, pois é disciplina só da 4ª série;

b) - não cursou Organização e Normas, logo, há um déficit de 36h.

c) - em Análise de Circuitos há um déficit de 41h.

3 - Quanto a Laboratório, o Liceu "Eduardo Prado" apresenta Prática em Laboratório de Eletrônica Geral, Prática em Laboratório de Eletrotécnica.

Na escola de origem, o aluno cursou:

Laboratório de Eletricidade;

Laboratório de Eletrônica;

Laboratório Rádio e Recepção;

seu de opinião que podem ser levados em consideração.

4 - Deveria fazer também adaptação em Redação e Expressão em Língua Portuguesa (NCI), o que não ocorreu.

Assim, proponho as seguintes soluções:

1 - a'1 para Inglês;

2 - a'2 para Televisão, Eletrônica Geral, Organização e Normas e Análise de Circuitos.

3 - a'3 para Redação e Expressão em Língua Portuguesa.

4 - Convalidação de sua matrícula na 4ª série no Liceu "Eduardo Prado".

A conclusão do relatório é a seguinte: "(...) achamos conveniente ressaltar que, a partir de 1981, a direção do Liceu "Eduardo Prado" está confiada a educador devidamente qualificado e habilitado nos termos da legislação em vigor. A partir de 1982, de posse do Termo de Visita (conclusivo) da Comissão de Verificação de Supervisores da 14ª D.E., contendo resoluções e determinações da mesma para sanar as irregularidades ali constatadas, a direção do Liceu "Eduardo Prado" vem desenvolvendo todos os esforços para cumprimento daquelas.

A partir de março de 1982, quando assumi a supervisão da escola, os atos escolares dos cursos em funcionamento vêm se de-

envolvendo de acordo com as determinações legais.

Lembramos que foram encaminhados ao CEE, além do pedido de regularização da vida escolar de 10 alunos, os seguintes expedientes:

a) homologação de atos escolares da habilitação Telecomunicações, que funcionou em 1971 e 1972, sem autorização. Já concedida;

b) homologação de atos escolares praticados por diretor não habilitado;

c) homologação de atos escolares das habilitações de Técnico em Química e em Eletrônica que funcionaram em desacordo com o Regimento Escolar.

Estes dois últimos aguardam a decisão do CEE.

O presente Relatório engloba 136 casos de vida escolar de alunos considerados irregulares. Outros casos não apareceram, os quais serão encaminhados em outro relatório. Adotamos tal procedimento, visto que a tentativa de localizar todos os casos irregulares, para incluí-los num só relatório, retardaria as soluções, pois quando pensávamos ter localizado todos, surgiam outros. Para a consecução deste, demandamos quase um ano de trabalho, tal a complexidade da situação.

Hoje, porém, a escola já conseguiu, praticamente, reorganizar todo seu arquivo que havia ficado muito confuso na mudança do prédio e, também, tem uma direção legal, ciente e consciente de todas as irregularidades ali praticadas pela antiga direção. Deste modo, podemos afirmar que no ano que se inicia os trabalhos se desenvolverão com maior fluência."

Para finalizar, a Supervisora emite sua opinião final sobre a antiga direção do Liceu, considerando não deve ficar impune em face das responsabilidades pelas irregularidades cometidas.

Nas fls. de 15 a 27 foram juntados quadros demonstrativos da situação de 126 alunos, incluindo a natureza da irregularidade e a proposta de solução.

O protocolado tramitou pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação, tendo sido ouvidas a Assessoria Técnica do 2º Grau da DRECLP-3 e a Divisão de Currículos da Coordenação de Estudos e Normas Pedagógicas.

II - ANEXOS:

Apreciaremos em primeiro lugar a situação dos alunos. Na quase totalidade dos casos, concordamos com as propostas feitas pela supervisora da unidade, em sua correta e bem fundamentada análise.

Apenas, tendo em vista as orientações emanadas em muitos pareceres deste Conselho e especificamente as contidas na Indicação CEE-7/83, faremos algumas observações:

1 - Com referência aos componentes curriculares do núcleo comum: haverá exigência de exame especial de componentes, quando este não ocorrer no mínimo, em uma série do 2º grau. Assim, casos referentes a adaptações não cursadas ou dependências não cumpridas devem ser reanalisadas à luz desta orientação.

2 - Com referência aos componentes curriculares do art. 7º da Lei 5692: Os alunos em débito nesses componentes podem ser dispensados de qualquer exigência.

3 - Com referência a débitos da parte diversificada e instrumental do currículo, (a₂ e b₂) podem também ser dispensada qualquer exigência.

4 - Com relação a débitos de mínimos profissionalizantes, para aqueles alunos que desejam obter o diploma de técnico ou certificado de auxiliar técnico (se for o caso), a proposta da supervisão em a₂ está correta, considerando-se porém como parâmetros os mínimos legais: presença em ao menos uma série dos componentes curriculares no total de 300 horas (habilitação parcial), 900 ou 1200 horas conforme a habilitação plena o exigir, além do estágio, também quando exigido. Aplica-se a regra nos casos de adaptações ou dependências não cursadas.

5 - Os casos de alunos retidos em componentes curriculares depois de corrigido o cálculo da média final (item 3) devem ser analisados, analisando-se a necessidade do componente curricular envolvido para cumprimento dos mínimos legais para recebimento do certificado para continuidade de estudos e/ou de diploma. Para tanto, veja as orientações acima de 1, 2, 3 e 4, conforme a natureza do componente. Se necessária sua presença, deve ocorrer exame especial e/ou programa especial de estudos, conforme o caso. Se não necessária, deve ser considerada como não cursada.

6 - Os casos de Wladimir Leão e Elcy Monteiro da Silva Rolo (item D.1 e D.2) podem ser convalidados sem qualquer exigência, tendo em vista que os componentes curriculares em que fica-

ram retidos foram estudados com êxito nas séries seguintes.

7 - Os casos de reprovação por falta (item B) obedecem a mesma orientação do item 5.

8 - Os casos especiais terão o seguinte tratamento:

8.1-Alexandre Manuel da Silva Costa Pinto:

Convalidam-se os exames especiais indicados no parecer DRECAF-3-755/76, realizados no Liceu "Eduardo Prado". As demais regularidades de seu currículo devem ser analisadas de acordo com as orientações deste Parecer, aplicáveis ao caso.

8.2-Maria Isabel Nogueira de Araújo Lobo: convalida-se a dependência cursada no Liceu "Eduardo Prado", conforme proposto.

8.3-Eduardo Reis - Deve ter seu histórico analisado à luz da orientação do item 1.

8.4-Daniel Pedro dos Santos Weil- Homologa-se o procedimento da Comissão de Verificação, conforme solicitado.

8.5-Alfred Georg Roth - Fica dispensado da realização dos exames especiais referentes ao 1º grau, tendo em vista decisões anteriores deste Colegiado neste sentido. Os demais aspectos de sua vida escolar devem ser resolvidos à luz das orientações pertinentes contidas neste Parecer.

8.6-Guilherme Rehder Quintella - Sua situação deve ser analisada à luz das orientações deste Parecer a ela aplicáveis.

8.7-Mônica Eliza Gauss: Aplicam-se para cada componente não cursado ou em retenção as orientações deste Parecer, aplicáveis a cada caso.

8.8-Walber Rezende Ribeiro: Suas reprovações na escola de origem devem ser analisadas à luz da necessidade desses componentes para cumprimento dos mínimos legais da habilitação, conforme seja a categoria curricular em que figurem no currículo do Liceu "Eduardo Prado", conforme indicam os itens 3 ou 4. O déficit de carga horária dos mínimos profissionalizantes deve ser compensado por programas especiais considerado o mínimo legal de 1200 h no total do curso e computados todos os componentes que fluam da matéria obrigatória. Fica convalidada sua matrícula na 4ª série do Liceu "Eduardo Prado".

Para que fique bem clara nossa posição são necessários os seguintes esclarecimentos:

1 - A situação de nenhum aluno poderá ser considerada regularizada se do seu histórico escolar, no final do curso, não constarem no mínimo os seguintes elementos:

1.1- para fins de continuidade de estudos:

- a) - presença em pelo menos uma série dos componentes curriculares do Núcleo Comum;
- b) - 300 horas profissionalizantes;
- c) - 2.200 horas no total do curso;

1.2- para fins de obtenção do diploma ou certificado profissionalizante:

- a) - condições a) e c) de 1.1.
- b) - carga horária dos mínimos profissionalizantes previstos para a habilitação e presença dos componentes curriculares profissionalizantes obrigatórios em pelo menos uma série.

Se da aplicação das orientações que dispõem exigências resultar déficit de carga horária, deverá ser o aluno submetido a exames especiais ou a programa especial de estudo, conforme o caso, em componentes objeto de regularização, para fins de complementação de carga horária.

Os históricos escolares e verso dos diplomas serão preenchidos com as observações necessárias ao seu esclarecimento e conterá a observação: Histórico ou Diploma expedido nos termos do Parecer CEE nº /83.

II - Apreciaremos agora a situação da escola: Da leitura do protocolado ficam-nos as seguintes conclusões:

1 - Toda a desordem administrativa retratada no processo ocorreu no período em que a escola esteve sob a direção de elemento não habilitado, agravada pela mudança de sede, em 1980.

Essa situação foi sanada a partir de 1981 e a Supervisora informa que, a partir de 1982, a escola vem funcionando regularmente.

O processo de correção que poderia ser iniciado, na prática, já ocorreu, com a presença de 10 Supervisores que procederam à verificação total dos arquivos.

2 - Não se pode deixar de fazer referência à existência dos supervisores anteriormente a 1980, não alertando a mantenedora sobre a não habilitação do diretor e a desordem administrativa que se instalou na escola.

3 - Não foram apontados indícios de dolo ou má fé.

4 - A Supervisora atual indica que outros casos de irregularidade desse período poderão ainda ser identificados. Entendemos que, considerado o nível do trabalho apresentado a este Conselho, pode-se confiar-lhe a solução desses eventuais casos, desde que se enquadrem nas orientações deste Parecer.

III- CONCLUSÃO:

1 - A situação escolar dos alunos relacionados nas fls. de 15 a 31 do Processo DRECAP-3 nº 2124/83 e ainda dos alunos Wladimir Deão, Elcy Monteiro da Silva Rolo, Alexandre Manuel da Silva Costa Pinto, Maria Isabel Nogueira de Araújo Lebo, Eduardo Reis, Daniel Pedro dos Santos Weil, Alfred Georg Roth, Guilherme Becker Guinella, Rônicia Eliza Gauss e Walber Rezendê Ribeiro, todos do Ensino Fundamental, fica convalidada, desde que cumpridas as determinações do presente Parecer.

2 - Fica a atual Supervisora da escola autorizada a regularizar eventuais novos casos ocorridos no mesmo período, de acordo com as orientações deste Parecer.

3 - Fica advertido o diretor da escola, bem como as autoridades supervisoras, à época, pelas irregularidades encontradas na escola.

CESG, aos 23 de novembro de 1983

a) CONS. MARIA APARECIDA TELES CAROL.

RELATOR -

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasc Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio. O Consº Renato Alberto T. Di Dio aprova com restrições.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1983.

a) CONSº AROLDO BORGES DINIZ
VICE - PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator. O Consº Bahij Amia Aur votou com restrições, por ser contrário aos anexos especiais prescritos.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de dezembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE